

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0107 / 2012

DE

2012

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0107 / 2012

DE

15/03/2012

PROMOVENTE:

VEREADOR

DAVID SOARES

EMENTA:

ALTERA A LEI 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, COM A
FINALIDADE DE INCLUIR NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DA
CIDADE DE SÃO PAULO O DIA DO SKYRUNNING A SER COMEMORADO
NO DIA 25 DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

ARQUIVADO EM 31/10/2012



CHEFE DE SEÇÃO
Adriana de França Silva
Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

28º GV - VEREADOR DAVID SOARES

PROJETO DE LEI nº,

01 - PL

01-00107/2012

"Altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o *Dia do Skyrunning* a ser comemorado no dia 25 de janeiro, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"25 de janeiro – Dia do Skyrunning".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em


DAVID SOARES
 VEREADOR

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

03 ABR 2012

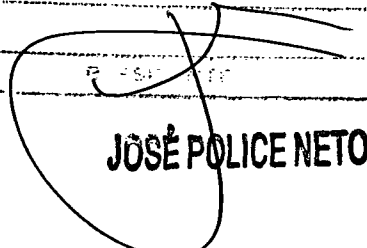
SGP.42

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 2012

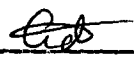
Const., Just. e Leg. Partid.

Educação, Cultura e Esportes

Finanças e Orçamento


JOSÉ POLICE NETO

Ass: _____
Ass: _____
Ass: _____

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
2 a 3 e folha de informação
sob nº —.41.1.41.1.1.1.
Ass: 

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

JUSTIFICATIVA

A proposta ora apresentada tem por finalidade incentivar a prática de uma modalidade esportiva na cidade de São Paulo inovadora.

Skyrunning é o esporte de escalar, subir, correr obstáculos naturais como montanhas e prédios ou arranha céus, incluindo diversas modalidades do esporte.

O Skyrunning " tem sido por centenas, talvez milhares de anos atrás um esporte de escalada de montanhas até mesmo por necessidade como em casos de guerra ou perseguição religiosa, o contrabando de caça, ou apenas por curiosidade. O conceito de subir e descer montanhas para se divertir é muito mais recente. Tomemos por exemplo o Ben Nevis raça que remonta a 1903, ou a Maratona de Pikes Peak, que começou como uma aposta em 1954 entre os fumantes e não fumantes.

A idéia de criar uma disciplina esportiva, porém, foi uma criação do italiano montanhista Marino Giacometti, que, com alguns colegas alpinistas, marcou recordes no Mont Blanc e Monte Rosa nos Alpes italianos no início dos anos 90. Em 1993, com o apoio da Fila multinacional como patrocinador, skyrunning decolou em intervalos de montanha do mundo com um circuito de corridas inspirando o temor que se estende desde os Himalaias para as Montanhas Rochosas, do Monte Quênia, passando inclusive pelos vulcões mexicanos. Afinal de contas, Giacometti skyrunning, como o nome sugere, é onde a terra e o céu se encontram.

A Visão de Giacometti não parou por aí e em 1995 fundou a Federação para o Desporto em Altitude para atender a necessidade de regras para governar o esporte e, geralmente, gerenciar essa disciplina em rápido crescimento que hoje conta com cerca de 200 corridas em todo o mundo, com cerca de 30.000 participantes de 54 países, hoje, o esporte é administrado pela Federação Internacional Skyrunning que tomou o lugar da FSA em 2008. O principal objetivo do ISF é a direção, regulamentação, promoção, desenvolvimento e promoção de atividades multidesportivas skyrunning e semelhante em uma base mundial. E no Brasil a modalidade vem crescendo e já recebeu em 2011 a Corrida Vertical.

Após o grande sucesso de 2010, os corredores dos céus voltaram. Sob a chancela da ISF - Federação Internacional de Skyrunning, organizado pela Mix Brand Experience, a última etapa da competição oficial, batizada "São Paulo 458 - Corrida Vertical Brasil" - homenagem ao aniversário da cidade - aconteceu no dia 25 de janeiro de 2011, no Edifício Abril (Avenida das Nações Unidas, 7221 - Pinheiros). Os participantes terão que subir os 30 andares do edifício, que totalizam 600 degraus. O resultado vai definir o campeão do torneio, que receberá um prêmio de aproximadamente 25 000 dólares. O objetivo é terminar o circuito no menor tempo possível. Entre os competidores, o alemão Thomas Dold é o principal competidor e atual campeão masculino. Entre as mulheres, o destaque fica para a italiana Cristina



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 03 do proc.
Nº 01-107 de 12

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

28º GV – VEREADOR DAVID SOARES

Bonacina. “Vai ser uma prova bem complicada. Como o prédio não é muito grande, como o Empire State, deve ser uma corrida rápida. É preciso dar o máximo desde o início. Acredito que, para vencer, seja necessário fazer um tempo abaixo dos quatro minutos”, afirmou Dold. Já Cristina ainda tem um agravante para a prova, um problema no menisco. “Meu joelho não está muito bom, mas fiz questão de comparecer. Já havia corrido o evento teste aqui, em 2010, e achei um país muito grande e interessante. Como a prova é de curta duração, acho que não terei grandes problemas”, explicou.

Degrau em degrau, a corrida vertical tem ganhado adeptos no mundo inteiro. Em 2011, 30 000 pessoas participaram de eventos oficiais, entre competidores de alto rendimento e entusiastas da modalidade. O esporte surgiu entre 1992 e 95, com corridas nas montanhas. Na época, o objetivo era subir a maior distância possível no menor tempo. Com o tempo e a modernização, a vertical running acabou migrando para os prédios, como uma alternativa também para a prática de exercícios físicos nas grandes metrópoles.

Em 2008, a ISF foi fundada com o intuito de transformar a modalidade em esporte olímpico. A fundação já conta com 25 membros, representando 20 nações. Para chegar entrar no quadro do COI (Comitê Olímpico Internacional), a entidade precisa chegar a 50 representantes.

“O mais importante do vertical running não é apenas o esporte de alto rendimento, mas também divulgar o exercício como importante para a qualidade de vida das pessoas. Subir escadas é uma prática simples, sem riscos e agrega muitos benefícios”, disse o presidente da ISF, Marino Giacometti.

25 de Janeiro foi escolhida a data para comemorar o dia do Skyrunning por ser um importante feriado em São Paulo e uma oportunidade para o esporte crescer junto com o aniversário da cidade, podendo ser até um importante evento no dia de cada aniversário de uma das maiores cidades do mundo.

Senhores parlamentares e senhores munícipes a presente proposição objetiva propor a prática de mais um esporte na cidade de São Paulo.

O Skyrunning é um esporte excelente pois exige um condicionamento físico adequado e regular, e pode ser praticado por todas as idades por ser uma modalidade esportiva saudável e praticável por todos.

Ademais, o que nos impulsiona nessa iniciativa é saber que um esporte a mais na cidade e como esse nos faz lutar com mais entusiasmo e vigor contra as drogas e os vícios certo de que o esporte vence esses males dia a dia pois como já dito é um esporte envolvente que exige condicionamento físico e o praticante cada vez mais abandona o vício em busca desse condicionamento exigível e adequado.

Assim contamos com o beneplácito apoio dos nobres pares na presente iniciativa apresentada certos de que estamos contribuindo com a cidade de São Paulo com mais uma proposição relevante e salutar.

À Procuradoria (Setor de Pesquisa)

04 ABR 2012

Jador Augusto F. Moreira
Supervisor - SCP. 22
RF. 10.860

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E DOCUMENTAÇÃO - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EM 05/04/12 ÀS 10:30
POR [assinatura]

SAÍDA: AS: H: ASS:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 04 A 06. S.P. 231.0412

Santa M. Ferreira
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

Folha nº 04
Processo nº 15-207/12
Sonia Maria A. Ferreira
Reg. 100.206

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0107/12

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

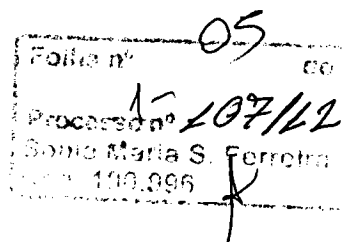
- Lei Municipal nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências, especialmente seu artigo 7º, inciso XXIV (25 de janeiro).

Cópia do texto acima indicado acompanha a presente informação.

Envio para a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para prosseguimento, de acordo com despacho do Sr. Presidente de fls.01.

São Paulo, 16 de abril de 2012

Caio Marcelo de Carvalho Giannini
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 55.289



LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007
(PROJETO DE LEI Nº 102/07)
(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

I - incremento do turismo;

II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;

III - recreação popular;

IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;

V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

I - as festividades da Semana da Pátria;

II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;

III - os festejos carnavalescos;

IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

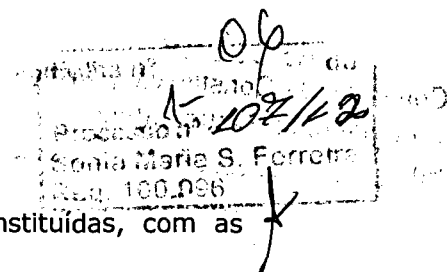
DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;

II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;

III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de



conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

- a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;
- b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

- a) o Dia do Aposentado;
- b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;
- c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

- a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;
- b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;
- c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;
- d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

- a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;
- b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

- a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

- b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em 23/04/12 às 18:03 PZ 16/05/12

RF

Sandra Paula T. G. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Para Relator,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.

Em 24/04/12
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 23 do P.M.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBIDO PROCTE 11.402

EM 24/04/12 14:30

POR Rivia

SAÍDA: 04/04/12 AS 18:10 ASS: [Assinatura]

Seguem juntado A, neste obra documento(s)
e papel de informação rubricado A, sob folha(s)
nº 07 e 08 Em 30/05/12

Liliana Jun Ogura R.O. 11
RF. 11.015 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0107-12

16 - PAR
16-00730/2012

Folha nº 07

Processo nº 01-107/12

2012
Liliane Junqueira
RP. 11.095 - CSP-12

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0107/12.**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador David Soares, que dispõe sobre a instituição do "Dia do Skyrunning".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso XXIV do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0107/12.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

17 - RELCOM
17-00741/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

pl0107-12

Folha nº 08

Processo nº 01-107/12

2012
Liliane Junqueira
RF. 11.025 - SGP-12

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"o Dia do Skyrunning;" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 30/05/12

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

-ADOLFO QUINTAS

CEL SO JATENE

EDIR SALES

JOSÉ AMÉRICO

MARCO AURÉLIO CUNHA

QUITO FORMIGA

SANDRA TADEU

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 07 / 06 / 12
Pág. 112 Col. 01
Conferido PH
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 05 / 06 / 12
Sandra Paula T. S. Horie
Técnico Administrativo
RF. 11.402

RECEBIDO

Comissão de Educação, Cultura e
Esportes

Em 05/06/12 às 19h
RF

Hélio Hideki Takahashi
Técnico Administrativo
RF. 11.123

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
<u>Dr. Alt. e Rubiana</u>
Para relatar.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em: 12/06/12
Presidente
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue — juntado —, nesta data documento — rubricado —
sob nº 9 e folha — de informação nº 24106/12

Nome —
RF — SGP-12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.088
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
) PAULO

16 - PAR
16- 01005/2012

Folha nº 09
do processo nº 107/12
Mário Sérgio Horta
RF 101.028

**PARECER N° DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 107/2012.**

O Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, altera a Lei nº. 14.485, de 19 de julho de 2007, com a finalidade de incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo o Dia do Skyrunning a ser comemorado no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em sua análise, emitiu parecer de legalidade por meio de substitutivo.

No âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes entendemos que o projeto deve prosperar, uma vez que a proposta apresentada tem por finalidade incentivar o desenvolvimento de uma modalidade esportiva que se caracteriza pela corrida e escalada de diversos obstáculos naturais, promovendo, dessa forma, a prática de um esporte que muito contribui para a preservação da saúde física de seus praticantes.

Favorável, portanto, é o nosso parecer nos termos do substitutivo apresentado pela CCJLP.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em

27-06-2012

CLAUDIO FONSECA
Presidente

ATTILA RUSSOMANNO - relator

ITALO CARDOSO

CARLOS APOLINÁRIO

Marta Costa
MARTA COSTA

ELISEU GABRIEL

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01018/2012

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 28, 06, 12

Pág. 159 Col. 2

Conferido

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28, 06, 12

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento

Em 28, 06, 12 RF 101.123

Vern Nice Rodrigues Ribeiro
Assistente Parlamentar
RF-101.123

Ao Vereador / A Vereadora

ADILSON AMARAL

Para
Sala de Finanças e Orçamento.

Em 22, 08, 12

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º artigo 63 do RI.

Segue juntado, nesta data documentação
e papel de informação rubricado - sob folha(s)
nº 10 Em 14, 09, 12

André Marcon
RF. 11.264 - Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PAULO**

16 - PAR
16- 01486/2012

Folha n° 10 do proc
n° 01-107 de 2012

André Machado
RE 1264

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 107/2012**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador David Soares, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados, para incluir no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, o Dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo "a título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis".

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 12/9/2012

Ver. Milton Leite
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Aníbal de Freitas

Ver. Antonio Donato

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Francisco Chagas

Ver. Roberto Tripoli

Ver. Wadih Mutran

17 - RELCOM
17- 01505/2012

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regulamento
Interno, publicado no D.O.C. de

15 . 09 . 12
Página 125 de 125 01
Concluído em

Andre Wilson
Andre Wilson
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23
São Paulo, 17/09/12
Andre Wilson
Andre Wilson
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 SET 2012
13:00 Horas

Segue(m) juntado(s), nesta data, documentos
rubricados sob nº 11 a 17 e folha de
informação sob nº 18 30/10/12
Anderson Rogério de Souza
RF 11.261



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 26 de setembro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3334/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 26 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 107/12, de autoria do Vereador David Soares, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 07/08 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 107/12)
(VEREADOR DAVID SOARES - PSD)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Skyrunning;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 26 de setembro de 2012.

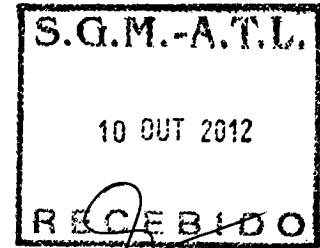
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

JCSS/krms

Folha nº 13 do Processo
nº 01-0107 de 2012
Anderson Rogério de Souza
R.R. 1.201



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Wilson Gomes Giraldes Antonelli
RF: 548.862.2.00
SG: ATL

São Paulo, 10 de outubro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3334, de 26 de setembro de 2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 107/12, de autoria do Vereador David Soares (inciso I do art. 84 do R.I.).



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 11 de outubro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 105/12

Ref.: OF-SGP.23 n° 3334/2012

Folha nº 14 do Processo nº 01-0107 de 2012
Anderson Roberto de Souza
RE 11.201

15 - DOCREC
15-00510/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 107/12, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, tendo-lhe sido reservado o número 15.643.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/bam
Reserva 15.643

WSP - SEP.22 - 15/10/2012 - 13:59 - 002955 - 1/1

Em

Em 16/10/12

Solange Raimone dos Santos
Supervisora - SGP.22
RF. 10.801

452-516-7343 SEP-24

EX. 17, 10, 12

10:00

[Handwritten signature]



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

São Paulo, 17 de outubro de 2012.

Ofício SGP-23 nº 3445/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.643, de 11 de outubro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 107/12, de autoria do Vereador David Soares.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.643 DE 11 DE OUTUBRO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 107/12)
(VEREADOR DAVID SOARES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia do Skyrunning, a ser comemorado anualmente no dia 25 de janeiro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XXIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"o Dia do Skyrunning;" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 17 de outubro de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 17 de outubro de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

MAL/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

Received by [illegible] 01.141

30 10 12

188 03

[Signature]

188 03

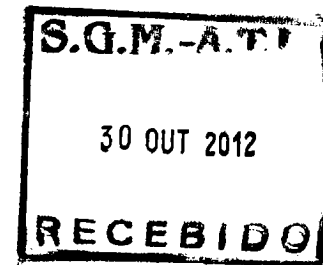


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

São Paulo, 29 de outubro de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 3445, de 17/10/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.643, de 11/10/12, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 107/12, de autoria do Vereador David Soares.


Anderson Rogério de Souza
RM: 558.403.9.00
SGM/ATL





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

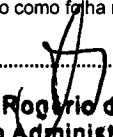
Papel para informação, rubricado como folha nº 18 ✓

do processo nº 01-0107 de 20 12 30, 10 12 (a)

Processo encerrado para esta Unidade.
Para arquivamento.

SGP-23, 30/10/2012


.....
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
RF 10.963


Anderson Rogério de Souza
Técnico Administrativo

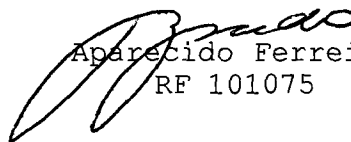
Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 19 31/10/12

Assinado por: Fernando Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075



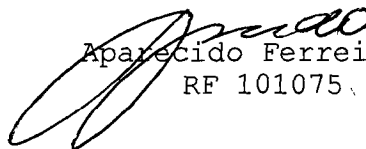
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 19
do processo **01-107** de **2012** 31/10/2012


Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 19 fls.
Arquivado em **31/10/2012**
O Funcionário


Aparecido Ferreira
RF 101075